



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MARÇO/2011

CONVERSORES CATALÍTICOS DESTINADOS À REPOSIÇÃO (Portaria Inmetro n. ° 346/2008)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

CÓDIGO: 3415

**PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO CONVERSORES
CATALÍTICOS DESTINADOS À REPOSIÇÃO
(Portaria Inmetro n.º 346/2008)**

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definições
4. Responsabilidade
5. Siglas e Abreviaturas
6. Documentos Complementares
7. Documentos Necessários
8. Condições Gerais
9. Metodologia

1. OBJETIVO

Orientar e harmonizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro n.º 346/2008.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações dos conversores catalíticos destinados à reposição nacionais e importados. (Portaria Inmetro n.º 346/2008)

3. DEFINIÇÕES

3.1. Conversor Catalítico é um dispositivo usado para reduzir a toxicidade das emissões dos gases de escape de um motor de combustão interna. O conversor catalítico é utilizado por causa dos gases dos escapes que são constituídos por três componentes:

- Monóxido de carbono (CO), da combustão parcial dos hidrocarbonetos;
- Compostos orgânicos voláteis (VOC), da reação parcial dos hidrocarbonetos;
- Monóxido de nitrogênio, (NO), provenientes das reações entre azoto atmosférico e o oxigênio.

Os conversores catalíticos são a opção mais comum para o controle das emissões dos motores a gasolina, uma vez que são muito eficazes na redução das emissões de hidrocarbonetos (HC) e monóxido de carbono (CO), que poderão ser convertidas em mais de 80 e 90% respectivamente.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divec não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

- 5.1. Conmetro Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- 5.2. Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- 5.3. CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- 5.4. RAC Regulamento de Avaliação da Conformidade
- 5.5. Divec Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
- 5.6. RTQ Regulamento Técnico da Qualidade
- 5.7. Dqual Diretoria da Qualidade
- 5.8. RBMLQ Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
- 5.9. NBR Norma Brasileira
- 5.10 SBAC Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Lei n.º 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei n.º 9.933/99

Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução Conama n.º 282/2001

Estabelece os requisitos para os conversores catalíticos destinados à reposição , e da outras providências.

6.4. Resolução do CONMETRO n.º 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.5. Portaria Inmetro nº 204/2008

Aprova o Regulamento Técnicos para conversores catalíticos destinados à reposição.

6.6. Portaria Inmetro nº 346/2008

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade, em anexo, para conversores catalíticos destinados à reposição.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

7.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

7.2. MOD-DQUAL-002 - Termo Único de Fiscalização Produtos

7.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

7.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

8. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de conversores catalíticos fabricados, importados e comercializados no País. (Art. 6º Lei 9933).

9. METODOLOGIA

NOTA1: – Determinar que, no prazo de até 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado, até abril de 2010. (artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 346, de 03/10/2008) – **03/04/2010**.

NOTA2 - Determinar que, no prazo de até 30 (trinta) meses após a publicação desta Portaria, os conversores catalíticos destinados à reposição deverão ser comercializados, por atacadistas e varejistas, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado, até abril de 2011. (artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 346, de 03/10/2008) – **03/04/2011**.

9.1. CONVERSORES CATALÍTICOS SEM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1.1. Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto e para devolução junto ao fornecedor;

9.1.2. Lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada por comercializar conversores catalíticos sem o Selo de Identificação da Conformidade, após o prazo permitido no artigo 5º da Portaria Inmetro nº 346/2008 - **03/04/2011**.

9.1.3. Apresentada à nota fiscal, verificar a data da comercialização:

9.1.3.1. Se a data for posterior a **03/04/2010**, autuar também o fabricante/importador, distribuidor, artigo 4º da Portaria Inmetro nº 346/2008.

9.2. CONVERSORES CATALÍTICOS COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.2.1. SEM CERTIFICAÇÃO

9.2.1.1. Constatado o uso irregular do selo de identificação da conformidade, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor;

9.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador. (artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 346/2008);

9.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular do produto. (artigo 5º da Portaria Inmetro n.º 346/2008).

9.2.2. COM CERTIFICAÇÃO

Aptos para serem comercializados.

Observações:

1 - A identificação da conformidade no âmbito do SBAC para a Declaração da Conformidade do Fornecedor de conversores catalíticos destinados à reposição ocorrerá através da marcação no produto e aposição do Selo de Identificação da Conformidade nas embalagens, quando aplicável. (8.1.1 do RAC)

Nota: No caso de conversores catalíticos comercializados em embalagens, estas deverão apresentar em local visível, o Selo de Identificação da Conformidade, conforme consta do Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

2 - No produto o Selo de Identificação da Conformidade deve ser estampado, em baixo ou alto relevo, de forma visível e legível nos conversores catalíticos, conforme Anexo E, do RAC. (8.1.2 do RAC)

3 - A presença do Selo de Identificação da Conformidade na embalagem, não isenta a marcação no conversor catalítico destinado à reposição (8.1.4 do RAC)



9.2.2.1. Marcações na embalagem (item 8.1.4 do RAC, aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 346, de 03 de outubro de 2008).

9.2.2.1.1. Consta o Selo de Identificação da Conformidade na embalagem e não no produto
Observação: Nesse caso, verificar se realmente o produto está certificado.

Caso não esteja proceder como determinado em 9.2.1.

9.2.2.1.1.1. Notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto.

9.2.2.1.1.2. Apresentada à nota fiscal, autuar o fabricante/importador, distribuidor.

9.2.2.1.1.3. Não apresentou a nota fiscal, lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade na fabricação ou importação.

9.2.2.1.2 – Consta o Selo de Identificação da Conformidade no produto e/ou na embalagem, entretanto não está de forma visível e/ou legível. . (item 8.1.2 do RAC, aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 346, de 03 de outubro de 2008).

9.2.2.1.2.1. Notificar a firma fiscalizada para apresentar a nota fiscal de origem do produto.

9.2.2.1.2.2. Apresentada à nota fiscal, autuar o fabricante/importador, distribuidor.

9.2.2.1.2.3. Não apresentou a nota fiscal, lavrar o Auto de Infração contra a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade na fabricação ou importação.

9.2.2.2 - Marcações no produto (notas 2 e/ou 3 do Anexo A do RAC, aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 346, de 03 de outubro de 2008).

- Lote de produção/importação – marcação em alto ou baixo relevo

- Mês e ano de fabricação.

9.2.2.2.1 - Na falta das marcações do “lote de produção/importação (em alto ou baixo relevo)” e/ou “mês e ano de fabricação” notificar para a apresentação do documento fiscal;

9.2.2.2.2 – Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.2.2.2.3 – Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONVERSORES
CATALÍTICOS DESTINADOS À REPOSIÇÃO**

Portaria INMETRO nº 346/08

RELATÓRIO DE VISITA Nº: _____

IDENTIFICAÇÃO:

Marca/Fabricante	Modelo	OCP	Lote/ de importação.impor tador

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
Ostenta o Selo de Identificação da Conformidade, no produto em baixo ou alto relevo		
Consta o Selo de Identificação da Conformidade somente na embalagem e não no produto		
Consta o Selo de Identificação da Conformidade no produto e/ou na embalagem, entretanto não está de forma visível e/ou legível.		
No produto consta a marcação, em alto ou baixo relevo, do lote de produção/importação		
No produto consta a marcação “mês e ano de fabricação”.		